

CONTRATO DE TRABALHO – MOTORISTA PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular, a Sr^a. **MARIA DE ARRUDA COSTA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Anastácio Camilo de Oliveira, 472, Bessa, João Pessoa/PB, portadora do CIC nº 033.900.345-80 e da Cédula de Identidade RG nº 678.987-SSP/PB, doravante denominado(a) empregador(a), e o Sr^o **ELIAS MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador(a) do CIC nº 090.090.090-34, Cédula de Identidade RG nº 2.899.938-SSP/PB, NIT nº 1.033.634.999-4, residente e domiciliado(a) à Rua Luíza Medeiros, 411, Conjunto José Américo, João Pessoa/PB, doravante designado(a) empregado(a), celebram o presente Contrato Individual de Trabalho, com arrimo na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e regido pelas cláusulas abaixo transcritas e demais disposições legais vigentes:

1^a – A(O) empregado(a) trabalhará para o empregador na função de empregado(a) doméstico(a), desempenhando as funções de motorista particular (CBO-7823-05) e as que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do empregador desde que compatíveis com as suas atribuições, não podendo delegar para terceiros as suas atribuições para auxiliá-lo(a), salvo quando haja concordância por escrito do empregador;

2^a - A prestação do serviço será realizada nos veículos de propriedade do(a) empregador(a), tendo o(a) empregado(a) a responsabilidade pela manutenção, conservação e zelo pelo(s) referido(s) bem(ns);

3^a – O(A) empregado(a) perceberá a remuneração mensal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), podendo o(a) empregador(a) fazer os seguintes descontos no seu salário: 8% (oito por cento) referente à contribuição previdenciária (INSS) e 6% (seis por cento) referente ao vale-transporte;

4^a - Além dos descontos previstos na cláusula 3^a, reserva-se ao empregador o direito de descontar do salário do(a) empregado(a) as importâncias correspondentes às infrações de trânsito (multas) incidentes sobre o(s) veículo(s) do(a) empregador(a), quando na ocasião esteja sendo conduzido pelo(a) empregado(a), aos danos causados por ele(a) no(s) veículos ou em terceiros, quando for constatada a sua culpa, seja em acidente de trânsito ou não;

5^a – O(A) empregador(a) concederá ao(a) empregado(a), no início de cada mês, quando da utilização de transporte público, a quantidade suficiente de vales-transporte, para o deslocamento residência/trabalho/residência, sendo-lhe facultado o direito de descontar o percentual de 6% (seis por cento) do salário do(a) empregado(a). Não será devido a concessão deste benefício quando o(a) empregado(a) morar próximo ao local de trabalho, dormir no local de trabalho,

utilizar transporte próprio, utilizar transporte público gratuito ou quando o empregador fornecer por sua conta o transporte de deslocamento residência/trabalho/residência, nestes casos deverá o(a) empregado(a) assinar uma declaração de renúncia do benefício do vale-transporte;

6ª – Deverá o(a) empregado(a) informar por escrito ao(a) seu(ua) empregador(a) qualquer mudança que houver no seu endereço residencial;

7ª - Fica desde já acertado que o(a) empregado(a), em caso de viagens a serem realizadas pelo(a) empregador(a), se convocado(a), deverá acompanhá-lo(a), cumprindo normalmente as suas atribuições, ficando o(a) empregador(a) responsável pela sua hospedagem, alimentação e hora extra, limitando-se no máximo a 02 (duas) horas extras por dia, em caso de ultrapassar a sua jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

8ª - Caso o(a) empregado(a) não seja convocado(a) a acompanhar o(a) empregador(a) em viagens, poderá continuar normalmente prestando seus serviços, ficando à disposição da família do(a) empregador(a), de acordo com as normas e condições preestabelecidas, como também poderá ficar em casa com a percepção integral de seu salário sem ficar à disposição da família do(a) empregador(a), e estas horas não trabalhadas e percebidas integralmente pelo(a) empregado(a) poderão ser compensadas posteriormente com horas extras, domingos ou feriados trabalhados.

9ª – O(A) empregado(a) terá direito ao seu repouso semanal remunerado, que será concedido preferencialmente aos domingos, como também ao gozo dos feriados civis e religiosos (1º de janeiro, Sexta-feira da Paixão, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro e os feriados municipais ou estaduais declarados obrigatoriamente por lei), podendo ser compensado por outro dia da semana ou receber em dobro (100%), sem prejuízo da remuneração relativa ao dia do repouso semanal remunerado ou do feriado, caso venha a trabalhar em um dos dias acima mencionados;

10ª – É de responsabilidade do(a) empregador(a) o recolhimento em dia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da contribuição previdenciária (INSS) do(a) empregado(a), não podendo ser delegada esta obrigação para o(a) empregado(a);

11ª – A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não superior a 08 (oito) horas diárias, limitando-se no máximo a 02 (duas) horas extras por dia, sendo facultada a compensação de horários pelo sábado não trabalhado, se for o caso, ou a redução da jornada, mediante acordo celebrado entre as partes ou através de uma convenção coletiva de trabalho;

12ª – Caberá ao(a) empregador(a) definir qual vai ser o horário de trabalho do(a) empregado(a), respeitando-se a jornada prevista na cláusula anterior, bem como o horário de intervalo da jornada e o local onde será realizada as refeições, intervalo este que não será computado como jornada de trabalho;

13ª – Poderá haver a compensação das horas excedentes com as horas do dia em que o(a) empregado(a) deixou de trabalhar injustificadamente e o(a) empregador(a) não efetuou o respectivo desconto no seu salário;

14ª – O pagamento do adicional noturno só será devido ao(a) empregado(a) quando a prestação do serviço ocorrer das 22 (vinte e duas) horas as 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, ou seja, este adicional só será devido se o(a) empregado(a) estiver efetivamente acordado(a) e trabalhando para o(a) empregador(a) no horário acima mencionado;

15ª – O(A) empregador(a) rescindiré o presente contrato, sem direito a indenização do aviso prévio, quando a CNH - Carteira Nacional de Habilitação do(a) empregado(a) for suspensa temporariamente, perder a validade ou for cassada pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Tendo assim justo e contratado, assinam as partes o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

João Pessoa, 1 de maio de 2013.

Testemunhas: